* Urgência
MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000
PLC 04/2024
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

- PROTOCOLO -
Data: 20/09/2024
Ass: 16h25
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Senhor Presidente,
Nobres Edis.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera o CTM – Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 001/2010, de 30/11/2010, modificando o índice de Correção Monetária para o IPCA/IBGE e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar visa modificar o índice de correção monetário previsto no CTM Código Tributário Municipal, a LC 001/2010, sendo que atualmente esta previsto o IGPM/FGV e estamos propondo modificar para o IPCA/IBGE, pelas razões e fundamentos expostos.

A atualização monetária está prevista na legislação federal como sendo obrigatória e necessária para a manutenção do valor da moeda decorrente da desvalorização, o que se dá mediante a aplicação de índice de correção previsto em lei, na atualização das bases de cálculo, da unidade fiscal, tributos, encargos de mora, dentre outros.

O índice atualmente previsto no CTM é o IGPM/FGV que apresentou grave distorção em 2020 em relação a outros índices, enquanto o IGPM ficou em torno de 24% os demais índices como o IPCA e o INPC ficaram na casa dos 4 a 5% - fator que nos impele a propor o presente projeto de lei, que decorre da enorme injustiça que seria se aplicássemos estes dispositivos que atualmente estão em vigor.

Esta distorção ocorre muito com o IGPM decorrente da sua composição. Do ponto de vista econômico as especificidades metodológicas explicam essa divergência.

O Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M), da FGV, é composto de uma média ponderada de 3 (três) outros índices de preços:

(1) o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M), que mede preços para os produtores da indústria e agropecuária (atacado), tendo um peso de 60%;

(2) o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-M), que mede preços do varejo de bens e serviços destinados às famílias, tendo um peso de 30%; e

(3) o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), que mede preços da indústria da construção.

Com esta composição o IGPM sofre impactos diretos da variação de preços agrícolas e do câmbio, que sofreram aumentos significativos em 2020.

Já o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, mede preços de bens e serviços consumidos por famílias com renda entre 1 e 40 salários-mínimos, com base na cesta de consumo medida por outra pesquisa do IBGE, a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Estamos propondo a presente modificação atento, especialmente, ao momento da grave crise que enfrenta o nosso povo com a pandemia do Covid-19 e a grande distorção que o atual índice IGPM apurou em 2020 em relação aos demais, não sendo ainda o índice oficial do governo federal para mediar a inflação, que é tido como sendo o IPCA que ora propomos utilizar.

Precisamos modificar a lei em vigor, não podemos deixar aplicar neste momento o índice IGPM e provocar uma atualização ou aumento de tributos na ordem de 24% - tendo em vista a grande distorção que o atual índice IGPM apurou em 2020 em relação aos demais.

Quanto ao aspecto jurídico da responsabilidade com a gestão fiscal, o entendimento jurídico é de que a substituição do índice de correção dos tributos municipais não se enquadra no disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não é renúncia de receitas.

O fundamento é de que a substituição do índice de correção monetária não representa "uma redução discriminada de tributos ou contribuições", tampouco "a tratamento diferenciado" em matéria de tributos (desonerações), nos termos do conceito de renúncia de receita previsto no parágrafo 1º, do mesmo artigo 14 da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.

E ainda temos a justificativa econômica que foi a distorção do IGPM em 2020 em relação aos demais índices de correção monetária.

Sendo o que se apresenta para o momento e, tendo em vista a importância e relevância da matéria que ora propusemos, solicitamos desta egrégia Casa que analise e coloque em votação o presente Projeto de Lei no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 20 de setembro de 2021.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Igor Luis Sousa Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2021.

PUBLIQUE-SE
20 / 09 / 2021
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pompéu

Altera o CTM – Código Tributário Municipal, a Lei Complementar nº 001/2010, de 30/11/2010, modificando o índice de Correção Monetária para o IPCA/IBGE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeu - MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como sendo o índice de correção monetária aplicável para a atualização das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, unidade fiscal e demais créditos municipais, apuração dos encargos de mora incidentes sobre atraso e demais atualizações, inclusive dos encargos da dívida ativa, em substituição aos índices atualmente previstos.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo será apurado conforme divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro órgão que vier a substitui-lo e, será publicado em ato do executivo municipal.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 001/2010, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o CTM - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 178. Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados até a data do seu vencimento terão seus valores atualizados monetariamente segundo a variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. (...)".

"Art. 190. No dia primeiro de janeiro de cada exercício serão atualizados de acordo com a variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, os valores expressos em reais dos seguintes dispositivos desta Lei.

(...) ."

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

"Art. 212. Quando não forem objeto da atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações poderão ser atualizados por decreto, no mês de janeiro do exercício em que ocorrer o lançamento do IPTU, com base na variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE."

Art. 2º A atualização monetária de que trata a presente lei deverá ser empregada a partir do próximo exercício da sua publicação.

Parágrafo único. Para o exercício de 2021 fica o executivo municipal autorizado a utilizar retroativamente o índice de 7,31% para a correção monetária a ser aplicada neste exercício, em substituição ao índice apurado anteriormente do IGPM, podendo ser regulamentado em ato do executivo municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéu, 20 de setembro de 2021.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 282 / 2021
Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lc foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 20 / 09 / 2021 a 20 / 10 / 2021
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU 20 / 09 / 2021
Ass. do Servidor:
RG/Matrícula: